

RESUMÃO

✓ CONTABILIDADE PÚBLICA

Conceito	A Contabilidade Pública é um ramo da ciência contábil e tem o objetivo de captar, registrar e interpretar os fenômenos que afetam as situações orçamentárias, financeiras e patrimoniais das entidades que compõem a Administração Direta e Indireta dos entes públicos (união, Estados, Municípios e Distrito Federal)
Campo de Atuação	<ul style="list-style-type: none">• Administração Direta dos entes públicos;• Administração Indireta (Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista) dos entes públicos. <p>Obs.: As empresas públicas e sociedades de economia mista utilizam a contabilidade pública quando recebem recursos à conta do Orçamento Público para despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária (art. 2º, III, da LRF). Quando utilizam recursos do orçamento público para os fins supracitados, essas entidades passam a ser conhecidas como EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES.</p>
Objeto	Patrimônio Público (conjunto de bens, direitos e obrigações pertencentes ao Estado)
Finalidade	Fornecer informações sobre a execução orçamentária, financeira e sobre o patrimônio público e suas variações aos diversos usuários.
Usuários	Gestores Públicos; Cidadãos; Fornecedores etc.
Exercício Financeiro	Coincide com o ano civil (1º de janeiro a 31 de dezembro).
Regime Contábil	Regime Misto , sendo regime de competência para as despesas e de caixa para as receitas.
Sistemas de Contas (4)	Sistema Orçamentário , Sistema Financeiro , Sistema Patrimonial e Sistema de Compensação .

✓ RECEITA PÚBLICA

Conceito	É todo recolhimento de bens aos cofres públicos.
Classificação	<ul style="list-style-type: none"> • Quanto à natureza (orçamentária e extra-orçamentária); • Quanto ao poder de tributar (Federal, Estadual e Municipal); • Quanto à coercitividade (Derivada e Originária); • Quanto às categorias econômicas (Receitas Correntes e Receitas de Capital); • Quanto à afetação patrimonial (Receitas Efetivas e Receitas por Mutação Patrimonial)
Receitas Orçamentárias	<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u> Receitas Correntes e Receitas de Capital
Receitas Correntes (8)	Receitas Tributárias; Receitas de Contribuições; Receitas Patrimoniais; Receitas Agropecuárias; Receitas Industriais; Receitas de Serviços; Transferências Correntes; Outras Receitas Correntes.
Receitas de Capital (5)	Alienação de Bens; Operações de Crédito; Amortização de Empréstimos (concedidos); Transferências de Capital; Outras Receitas de Capital.
Estágios	De acordo com a Lei 4.320/64: Lançamento; Arrecadação; Recolhimento. De acordo com o Professor Lino Martins da Silva, entre outros: Previsão; Lançamento; Arrecadação; Recolhimento.
Previsão	Estudo feito pela Fazenda Pública visando indicar o quanto se pretende arrecadar no exercício financeiro.
Lançamento	É o ato da repartição competente que verifica a procedência do crédito fiscal, a pessoa que lhe é devedora e inscreve o débito desta.

Lançamento – Modalidades	Lançamento Direto ou de Ofício; Lançamento por Declaração; Lançamento por Homologação
Arrecadação	Recebimentos de tributos, multas e demais créditos promovidos pelos agentes de arrecadação para posterior recolhimento aos cofres do Estado.
Recolhimento	É constituído da entrega do numerário arrecadado pelos agentes de arrecadação às repartições ou ao Banco Oficial. Momento no qual o valor está disponível para o Tesouro do Estado.

✓ DESPESA PÚBLICA

Conceito	É todo pagamento efetuado a qualquer título pelos agentes pagadores.
Classificação	<ul style="list-style-type: none"> • Quanto ao enfoque econômico (c, g, mm, ee, dd) • Quanto às categorias econômicas (Despesas Correntes e Despesas de Capital); • Quanto à afetação patrimonial (Despesas Efetivas e Despesas por Mutação Patrimonial)
Despesas Orçamentárias	<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u> Despesas Correntes e Despesas de Capital
Despesas Correntes	<p>classificam-se nessa categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. Representam encargos que não produzem acréscimos no patrimônio, respondendo assim, pela manutenção das atividades de cada órgão/atividade.</p> <p>Excluindo-se as aquisições de materiais para formação de estoques, todos os demais dispêndios correntes provocam a diminuição patrimonial (Despesa Efetiva).</p>
Despesas Correntes Classificação, segundo a Lei 4.320/64	<ul style="list-style-type: none"> - Despesas de Custeio - Transferências Correntes
Despesas Correntes Classificação, segundo a Portaria 163/2001	<u>GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA</u> <ul style="list-style-type: none"> - Pessoal e Encargos Sociais - Juros e Encargos da Dívida - Outras Despesas Correntes

Despesas de Capital	<p>classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, resultando no acréscimo do patrimônio do órgão ou entidade que a realiza, aumentando, dessa forma, sua riqueza patrimonial.</p> <p>À exceção das transferências de recursos financeiros repassados a outras instituições, para realizarem Despesas de Capital, os gastos desta natureza constituem fatos permutativos nos elementos patrimoniais (Despesa por Mutações).</p>
Despesas de Capital Classificação, segundo a Lei 4.320/64	<ul style="list-style-type: none"> - Investimentos - Inversões Financeiras - Transferências de Capital
Despesas de Capital Classificação, segundo a Portaria 163/2001	<p style="text-align: center;"><u>GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Investimentos - Inversões Financeiras - Amortização da Dívida
Estágios	<p>De acordo com a Lei 4.320/64:</p> <p>Empenho; Liquidação; Pagamento.</p> <p>De acordo com o Professor Lino Martins da Silva, entre outros:</p> <p>Fixação; Empenho; Liquidação; Pagamento.</p>
Fixação	<p>esse estágio refere-se à estimativa, pelo Poder Público, de quanto irá ser alocado em cada dotação, sendo o montante o limite a ser gasto, visando o atendimento das necessidades coletivas.</p>
Empenho	<p>é o ato emanado de poder competente que cria para o Estado uma obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição que será cumprido com a entrega do material, a medição da obra ou a prestação dos serviços.</p>
	<p>Licitação ou sua dispensa; Autorização Formalização</p>

Fases do Empenho	<p>Obs: Formalização - corresponde à dedução do valor da despesa feita no saldo disponível da dotação, e é comprovada pela emissão da Nota de Empenho que em determinadas situações previstas na legislação específica poderá ser dispensada, como nos casos das despesas relativas a: <u>Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida etc.</u></p>
Modalidades ou Tipos de Empenho	<p>Os empenhos são classificados nas seguintes modalidades:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ordinário – quando destinado a atender a despesa cujo pagamento se processe de uma só vez; <p style="margin-left: 40px;">Ex: Compra de um veículo à vista.</p> • Estimativa – quando destinado a atender despesas para as quais não se possa previamente determinar o montante exato; <p style="margin-left: 40px;">Ex: Despesas com água, luz, telefone etc.</p> • Global – quando destinado a atender a despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento, cujo montante exato possa ser determinado. <p style="margin-left: 40px;">Ex: Despesas com serviços de limpeza executado por uma empresa contratada;</p> <p style="margin-left: 40px;">Aquisição de um bem cujo pagamento será de forma parcelada etc.</p>
Liquidação	<p>consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.</p> <p>Cabe observar que essa verificação tem por finalidade apurar:</p> <p>I – a origem e o objeto do que se tem que pagar; II – a importância exata a pagar; III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.</p>
Pagamento	<p>É o último estágio da despesa. O pagamento da despesa será efetuado por tesouraria ou pagadoria regularmente constituídas, por estabelecimentos bancários credenciados e, em casos excepcionais, por meio de adiantamento ou suprimento de fundos.</p>

✓ SUPRIMENTOS DE FUNDOS

<p>Conceito</p>	<p>É a modalidade de realização de despesa por meio de adiantamento concedido a servidor, para prestação de contas posterior, quando não for realizável o pagamento utilizando-se os serviços da rede bancária.</p>
<p>Concessão</p>	<ul style="list-style-type: none"> • para atender a despesas eventuais, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento em espécie; • quando a despesa deve ser feita em caráter sigiloso, conforme se classificar em regulamento; • para atender a despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapassar limite estabelecido em Portaria do Ministro da Fazenda.
<p>Proibição concessão</p>	<p>para</p> <ul style="list-style-type: none"> • a responsável por dois suprimentos; • a servidor que tenha a seu cargo a guarda ou a utilização do material a adquirir, salvo quando não houver na repartição outro servidor; • a responsável por suprimento de fundos que, esgotado o prazo, não tenha prestado contas de sua aplicação; e • a servidor declarado em alcance (que não prestou contas no prazo determinado, ou que teve suas contas impugnadas).

√ DÍVIDA PÚBLICA

Conceito	Significa o conjunto de compromissos, de curto ou longo prazos, assumidos pelo Estado com terceiros.
Classificação, segundo a Lei 4.320/64	<ul style="list-style-type: none"> • Dívida Flutuante • Dívida Fundada
Dívida Flutuante	<p>O artigo 92 da Lei nº 4.320/64 trata da dívida fluante.</p> <p>- A dívida fluante compreende:</p> <p>I - os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida;</p> <p>II - os serviços da dívida a pagar (parcelas de amortização e de juros da dívida fundada);</p> <p>III - os depósitos (consignações ou cauções e garantias recebidas em função de execução de obra pública, por exemplo);</p> <p>IV - os débitos de tesouraria (ARO – operações de crédito por antecipação de receita destinadas a cobrir insuficiências de caixa ou tesouraria).</p>
Dívida Fundada	<p>O artigo 98 da Lei nº 4.320/64 trata da dívida fundada.</p> <p>- A dívida fundada compreende os compromissos de exigibilidade superior a 12 (doze) meses, contraídos para atender a desequilíbrio orçamentário ou a financiamento de obras e serviços públicos.</p> <p>A lei 4.320/64 estabelece, ainda, que a dívida fundada será escriturada com individualização e especificações que permitam verificar, a qualquer momento, a posição dos empréstimos, bem como os respectivos serviços de amortização e juros.</p>
Classificação, segundo a LRF	<p>I – dívida pública consolidada ou fundada</p> <p>II – dívida pública mobiliária</p> <p>III – operação de crédito</p> <p>IV – concessão de garantia</p> <p>V – refinanciamento da dívida mobiliária</p>

√ DÍVIDA ATIVA

Conceito	É a inscrição que se faz em conta de devedores, relacionadas a tributos, multas e créditos da Fazenda Pública, lançados, mas não arrecadados no exercício de origem.
Classificação	<ul style="list-style-type: none"> • Dívida Ativa Tributária • Dívida Ativa Não-Tributária
Dívida Ativa Tributária	reúne somente os créditos relativos a tributos (impostos, taxas e contribuições) lançados e não arrecadados.
Dívida Ativa Não-Tributária	engloba todos os demais créditos, líquidos e certos, da Fazenda Pública.
Apuração	a dívida ativa é apurada através da seguinte fórmula: Total lançado (-) total arrecadado = valor inscrito como dívida ativa.

√ CRÉDITOS ADICIONAIS

Conceito	São as autorizações de despesas não previstas ou insuficientemente previstas no Orçamento Público.
Classificação	Os créditos adicionais podem ser classificados como: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Créditos Suplementares ▪ Créditos Especiais ▪ Créditos Extraordinários
Créditos Suplementares	se destinam ao reforço de dotação orçamentária já existentes.
Créditos Especiais	se destinam a atender a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.
Créditos Extraordinários	são destinados ao atendimento de despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.
Recursos para abertura de créditos suplementares e especiais (5)	<ul style="list-style-type: none"> - Superávit Financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; - Excesso de Arrecadação; - Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais (incluindo Reserva de Contingência); - Operações de Crédito; - Recursos do art. 166, § 8º da CF.

✓ RESTOS A PAGAR

Conceito	<p>De acordo com o art. 36 da Lei nº 4.320/64, consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não-pagas, até 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não-processadas.</p> <p>A despesa está processada quando já transcorreu o estágio da liquidação, ou seja, quando o credor/fornecedor já cumpriu sua obrigação.</p>
Classificação	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Restos a Pagar Processados ▪ Restos a Pagar Não-Processados
Inscrição	A inscrição em Restos a Pagar é feita na data do encerramento do exercício financeiro de emissão da nota de empenho, e terá validade até 31 de dezembro do ano subsequente, vedada a reinscrição.
Pagamento	O pagamento de Restos a Pagar, seja Processado ou Não-Processado, é feito no ano seguinte ao da sua inscrição.
Cancelamento	Os Restos a Pagar não-pagos até 31 de dezembro do ano subsequente ao de sua inscrição serão cancelados.
Prescrição	<p>Os Restos a Pagar só prescrevem após 05 (cinco) anos a partir da data de inscrição.</p> <p>A prescrição relativa ao direito do credor ocorre em cinco anos, contados a partir da data de inscrição, excetuando-se os casos em que haja interrupções decorrentes de atos judiciais.</p>

✓ DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Conceito	<p>“Art. 37 da Lei 4.320/64 - As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.”</p>
----------	--

✓ PATRIMÔNIO PÚBLICO

Conceito	<p>O Patrimônio Público pode ser conceituado como segue:</p> <ul style="list-style-type: none">• Patrimônio Público é o conjunto de bens, direitos e obrigações de propriedade do Estado. <p style="text-align: center;">OU</p> <ul style="list-style-type: none">• O Patrimônio do Estado constitui o conjunto de bens, valores, créditos e obrigações de conteúdo econômico e avaliáveis em moeda que a Fazenda Pública possui e utiliza na consecução dos seus objetivos.
----------	--

✓ BENS PÚBLICOS

Conceito	Conjunto de meios pelos quais o Estado desenvolve suas atividades de prestação de serviços à comunidade.
Classificação	<p>Os bens públicos podem ser classificados da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none">• Bens de Uso Comum;• Bens de Uso Especial;• Bens Dominiais ou Dominicais.

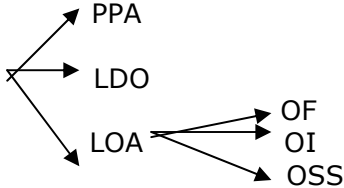
✓ DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Tipos (4)	<ul style="list-style-type: none">- Balanço Orçamentário- Balanço Financeiro- Balanço Patrimonial- Demonstração das Variações Patrimoniais
Balanço Orçamentário (BO)	O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.
Balanço Financeiro (BF)	O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.
Balanço Patrimonial (BP)	O Balanço Patrimonial demonstrará: o Ativo Financeiro; o Ativo Permanente; o Passivo Financeiro; o Passivo Permanente; o Saldo Patrimonial; as Contas de Compensação.

Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP)	A DVP evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.
---	--

✓ ORÇAMENTO PÚBLICO

Conceito	<p>Conceitualmente, o orçamento pode ser focado sob diferentes aspectos, que são:</p> <p>Administrativo – é a expressão, para determinado período, de um programa de trabalho.</p> <p>Contábil – é uma demonstração que contrabalança, de um lado, a origem e o montante dos recursos, e, de outro, a natureza e o montante dos dispêndios.</p> <p>Jurídico – é a formalização legal das receitas previstas (ou estimadas) e das despesas fixadas (ou autorizadas).</p> <p>Político – é um compromisso de governo, que vincula autoridades e contribuintes mediante um pacto com vistas ao alcance de objetivos e à obtenção de metas.</p>
Leis Orçamentárias	<p>A Constituição Federal de 1988, em seu art. 165, prevê 03 (três) leis orçamentárias:</p> <p>PPA – Plano Plurianual. LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias. LOA – Lei Orçamentária Anual.</p>
PPA	<p>Art. 165, § 1º da CF/88 – “A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada”.</p>
LDO	<p>Art. 165, § 2º da CF/88 – “A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento”.</p>
LOA	<p>Art. 165, § 5º da CF/88 – “a lei orçamentária anual compreenderá:</p> <p>I – o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;</p> <p>II – o orçamento de investimento das empresas em que a</p>

	<p>União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;</p> <p>III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.”</p> <p>A LOA, nos termos do art. 165, § 5º, compreenderá:</p> <p>OF – Orçamento Fiscal. OI – Orçamento de Investimentos. OSS – Orçamento da Seguridade Social.</p>												
<p>Esquema ref. Leis Orçamentárias</p>	<p>Leis Orçamentárias</p>  <pre> graph LR LO[Leis Orçamentárias] --> PPA[PPA] LO --> LDO[LDO] LO --> LOA[LOA] LOA --> OF[OF] LOA --> OI[OI] LOA --> OSS[OSS] </pre>												
<p>Os prazos de envio e devolução do projeto de lei para a União são:</p>	<table border="1"> <thead> <tr> <th data-bbox="547 869 691 936">Projeto</th> <th data-bbox="691 869 1098 936">Prazo de envio (até)</th> <th data-bbox="1098 869 1420 936">Prazo de devolução (até)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="547 936 691 1160">PPA</td> <td data-bbox="691 936 1098 1160">4 meses antes do encerramento do 1º exercício financeiro. Na prática, deve ser encaminhado até 31/08.</td> <td data-bbox="1098 936 1420 1160">encerramento da sessão legislativa. Na prática, deve ser devolvido até 15/12.</td> </tr> <tr> <td data-bbox="547 1160 691 1384">LDO</td> <td data-bbox="691 1160 1098 1384">8,5 meses (Oito meses e meio) antes do encerramento do exercício financeiro. Na prática, deve ser encaminhado até 15/04.</td> <td data-bbox="1098 1160 1420 1384">encerramento do primeiro período da sessão legislativa. Na prática, deve ser devolvido até 30/06.</td> </tr> <tr> <td data-bbox="547 1384 691 1507">LOA</td> <td data-bbox="691 1384 1098 1507">4 meses antes do encerramento do exercício financeiro. Na prática, deve ser encaminhado até 31/08.</td> <td data-bbox="1098 1384 1420 1507">encerramento da sessão legislativa. Na prática, deve ser devolvido até 15/12.</td> </tr> </tbody> </table>	Projeto	Prazo de envio (até)	Prazo de devolução (até)	PPA	4 meses antes do encerramento do 1º exercício financeiro. Na prática, deve ser encaminhado até 31/08.	encerramento da sessão legislativa. Na prática, deve ser devolvido até 15/12.	LDO	8,5 meses (Oito meses e meio) antes do encerramento do exercício financeiro. Na prática, deve ser encaminhado até 15/04.	encerramento do primeiro período da sessão legislativa. Na prática, deve ser devolvido até 30/06.	LOA	4 meses antes do encerramento do exercício financeiro. Na prática, deve ser encaminhado até 31/08.	encerramento da sessão legislativa. Na prática, deve ser devolvido até 15/12.
Projeto	Prazo de envio (até)	Prazo de devolução (até)											
PPA	4 meses antes do encerramento do 1º exercício financeiro. Na prática, deve ser encaminhado até 31/08.	encerramento da sessão legislativa. Na prática, deve ser devolvido até 15/12.											
LDO	8,5 meses (Oito meses e meio) antes do encerramento do exercício financeiro. Na prática, deve ser encaminhado até 15/04.	encerramento do primeiro período da sessão legislativa. Na prática, deve ser devolvido até 30/06.											
LOA	4 meses antes do encerramento do exercício financeiro. Na prática, deve ser encaminhado até 31/08.	encerramento da sessão legislativa. Na prática, deve ser devolvido até 15/12.											
<p>Princípios Orçamentários</p>	<table border="0"> <tr> <td>Legalidade</td> <td>Publicidade</td> </tr> <tr> <td>Universalidade</td> <td>Equilíbrio</td> </tr> <tr> <td>Periodicidade</td> <td>Não afetação da receita</td> </tr> <tr> <td>Exclusividade</td> <td>Especificidade</td> </tr> <tr> <td>Orçamento Bruto</td> <td>Unidade</td> </tr> </table>	Legalidade	Publicidade	Universalidade	Equilíbrio	Periodicidade	Não afetação da receita	Exclusividade	Especificidade	Orçamento Bruto	Unidade		
Legalidade	Publicidade												
Universalidade	Equilíbrio												
Periodicidade	Não afetação da receita												
Exclusividade	Especificidade												
Orçamento Bruto	Unidade												
<p>Tipos de Orçamento</p>	<p>É a característica que determina a maneira pela qual o orçamento é elaborado, dependendo do regime político vigente; daí dizer-se que os orçamentos variam segundo a forma de Governo e podem ser classificados em três tipos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Legislativo; - Executivo; - Misto. 												

Exercício Financeiro X	EXERCÍCIO FINANCEIRO = 1 ANO [COINCIDE COM O ANO CIVIL (01/01 A 31/12)] - é o período no qual o orçamento é executado.
Ciclo Orçamentário	CICLO ORÇAMENTÁRIO - MAIS DE 1 ANO (COMEÇA DESDE A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA E TERMINA SOMENTE QUANDO DA AVALIAÇÃO DA GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESA). O exercício financeiro ou execução orçamentária está dentro do ciclo orçamentário.